

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE - AMMOC

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO

- Art.1º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE**, também denominada pela sigla **AMMOC**, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 82.780.008/0001-82, com livre administração de seus bens, fundada em 06 de março de 1969, de duração indeterminada, com sede à Rua Roberto Trompowski, nº 68, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social.
- Art.2º** - A sede e foro da Associação é a cidade e Comarca de Joaçaba(SC), sito à Rua Roberto Trompowski nº 68.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DA MISSÃO E DA FINALIDADE

- Art.3º** - Constitui-se a **AMMOC** pelas pessoas jurídicas de direito público interno, Municípios de **Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Tangará, Treze Tílias e Vargem Bonita**.
- §1º** - Poderão integrar a **AMMOC** os Municípios originados de fusões ou desmembramentos dos Municípios acima nominados e ainda outros Municípios limítrofes que manifestarem o desejo de a ela se associar, desde que contem com a aprovação de 2/3 (dois terços) do órgão deliberativo superior da entidade, na forma deste Estatuto.
- §2º** - As municipalidades que fazem parte da organização serão solidariamente responsáveis pelas obrigações da **AMMOC**, cabendo ao Município destinatário de projetos específicos a responsabilidade por sua execução e pelos efeitos dela decorrentes.
- Art.4º** - A missão da **AMMOC** como entidade representativa será de liderar, planejar, reivindicar e empreender, visando satisfazer as necessidades em âmbito individual e global das administrações municipais, para a consecução dos objetivos traçados.
- Art.5º** - Constitui finalidade essencial da **AMMOC** congregar os Municípios associados num fórum permanente de debates acerca das questões comuns das municipalidades, além de prestar-lhes serviços de natureza técnica especializada, em complementação aos desenvolvidos pelo pessoal próprio dos Municípios.

Art.6º- Atendidas as disposições contidas neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno, as suas atribuições e demais regras necessárias ao funcionamento da Entidade.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

Art.7º- Com fundamento no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, respeitada a autonomia dos Municípios, a Associação tem os seguintes objetivos:

§1º - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, intermediando e interagindo para a convergência e viabilização de seus objetivos, pleitos e prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

I - Atividades meio das Prefeituras:

- a) estudar a administração municipal na microrregião e promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços técnico-administrativos, fazendários, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;
- b) estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;
- c) cooperar, assessorar e participar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais, inclusive na elaboração, implantação e revisão das leis orgânicas dos Municípios associados;
- d) reivindicar e defender os interesses das Administrações Municipais vinculadas a **AMMOC**, no âmbito dos Municípios, da Microrregião, do Estado e da União;
- e) articular com órgãos federais, estaduais e municipais, com organizações congêneres e afins e com entidades não governamentais nacionais e internacionais em regime de íntima cooperação técnica e financeira;
- f) propor e colaborar com os Municípios associados na adoção de incentivos fiscais e outros meios para o desenvolvimento comercial, industrial, prestador de serviços e agropecuário da microrregião, no aproveitamento de seus recursos naturais, materiais e mão-de-obra disponível, além de fomentar políticas que alcancem o interesse de investimentos de outras regiões e outros Estados;
- g) elaborar um Plano Administrativo a partir dos Planos Municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos Municípios associados, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;
- h) coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na microrregião;
- i) participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus associados;

j) servir de representante do Colegiado de Municípios associados em quaisquer circunstâncias em que tal representação seja requerida, segundo os interesses dos mesmos.

II - Atividades fins das Prefeituras:

a) criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos Municípios associados;

b) estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção primária, secundária e terciária dos Municípios associados;

c) promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população da Microrregião;

d) assessorar, executar e elaborar planos, programas e projetos relacionados com:

1 - educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habitação e urbanismo;

2 - serviços e obras públicas e saneamento básico;

3 - transportes, comunicação e eletrificação urbana e rural;

4 - agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;

5 - administração, tributação, finanças e informática.

§2º - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e inter-governamental, visando:

I - localizar e divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios associados;

II- gerenciar e conjugar recursos técnicos e financeiros dos Municípios, Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para a solução de problemas sócio-econômicos comuns;

III- reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios associados;

IV - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo em nível intermunicipal, estadual e federal;

V - elaborar e propor estudos e levantamentos sócio-econômicos e políticos, sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

VI - Contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS MEMBROS

Art.8º - São direitos dos Municípios associados:

I - participar com voz e voto das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - eleger e ter eleito seu representante para cargo da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - ser beneficiário de todos os serviços institucionais e técnicos prestados pela AMMOC, bem como de suas instalações, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

- IV** - formular pleitos à consideração da Assembléia ou da Diretoria, conforme a respectiva competência, visando fins próprios ou da AMMOC;
- V** - exigir, dos demais associados e de todo o corpo funcional da AMMOC, o fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e de eventuais Resoluções editadas.

Art.9º - São obrigações dos Municípios associados:

- I** - cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas eventuais resoluções editadas;
- II** - fazer constar da Lei do Orçamento Anual, quer por projeto enviado pelo Poder Executivo de cada Município, quer por emenda legislativa, a verba suficiente, na dotação específica, para efetuar as despesas de contribuições obrigatórias mensais em favor da AMMOC, segundo dispõe este Estatuto;
- III** - contribuir com recursos financeiros, que excedam as contribuições mensais, sempre que, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, forem aprovadas despesas extraordinárias, como aquisições de material permanente que excedam a 10% (dez por cento) da receita mensal, máquinas e equipamentos especializados, veículos, reformas ou outros aumentos patrimoniais;
- IV** - comparecer, por meio do Representante do Executivo, a todas as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V** - colaborar ativamente com os órgãos da Associação na realização de seus fins;
- VI** - acatar as demais decisões tomadas em Assembléia Geral com aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ASSOCIAÇÃO

Art.10 - A **Associação** será composta dos órgãos arrolados neste artigo, cujo escalonamento hierárquico encontra-se especificado no organograma:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Fiscal;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Gerência Executiva;
- V** - Colegiados Multidisciplinares;
- VI** – Gerência de Departamentos Técnicos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11- A Assembléia Geral como órgão deliberativo da **Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC**, é composta pelos Prefeitos dos Municípios associados, como membros titulares e suplentes da Assembléia, representando cada um dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito em exercício poderá fazer-se presente um representante legal, mediante instrumento público, porém sem direito a voto.

Art.12 - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art.13 - As reuniões da Assembléia Geral se realizarão na sede da entidade ou em qualquer Município integrante da mesma, de forma ordinária ou extraordinária.

§1º- As reuniões ordinárias da Assembléia Geral deverão ser realizadas, no mínimo, a cada bimestre, e sua convocação dar-se-á em forma de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - O calendário das reuniões ordinárias de cada exercício será fixado na primeira reunião ordinária do próprio exercício.

§3º - Por ato da Diretoria, a reunião ordinária poderá ser prorrogada ou cancelada por uma vez, desde que se evidencie a falta de quorum por razões relevantes.

§4º - As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Municípios, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do §1º, quando de matérias de interesse e importância para os Municípios associados.

§5º - As reuniões da Assembléia Geral, só acontecerão se contarem com a presença da maioria simples dos Prefeitos associados, Vice-Prefeitos ou representante legal, conforme estabelece o § único do art. 11, dentro do horário estabelecido no Edital de Convocação, exceto para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do art. 59 do Novo Código Civil, quando é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, cuja Assembléia deverá ser especialmente convocada para esse fim.

§6º - Em não havendo quorum, essa acontecerá 30 (trinta) minutos após, contudo as deliberações só ocorrerão se obedecido o disposto no art. 16 deste Estatuto.

§7º - É vedada a representação extra-municipal.

§8º - Poderão participar das reuniões vereadores e servidores municipais, além de outros, especialmente convidados.

Art.14 - A Assembléia Geral, quando realizada em municípios filiados, será aberta pelo Prefeito anfitrião, o qual transmitirá, em seguida, para a direção do Presidente da Associação.

Art.15 - Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito (quando no exercício do cargo) ou representante legal (com poderes específicos para o ato), na forma do art.11, cujo Município esteja quites com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias.

Art.16 - As deliberações da Assembléia Geral, com exceção aos casos dos art.s 50 e 56, serão tomadas por maioria absoluta dos Municípios associados.

Art.17 - A Assembléia Geral, entre outras, terá as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, especialmente os incisos IV a VII do art. 28;
- II - estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;
- III - eleger por votação secreta ou por aclamação unânime os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, pelo período de 1 (um) ano, observando o seguinte:
 - a) os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez, durante a mesma gestão;
 - b) a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada anualmente, dentro da 1ª quinzena do último mês do exercício, exceto na renovação de mandatos, quando a eleição ocorrerá na 1ª quinzena do ano da tomada de posse dos Prefeitos;
 - c) no período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos municipais e a eleição e posse da nova Diretoria, será a Associação administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados;
 - d) preferencialmente, deverá ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, observando tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos, na Associação;
 - e) o escrutínio dos votos se dará logo após a votação, na presença dos participantes da reunião e, conhecido o resultado, em seguida, lavrar-se-á o termo de posse dos eleitos após, cujo mandato terá início no primeiro dia útil do ano subsequente;
 - f) caso a votação ocorra por aclamação, após os prefeitos votantes manifestarem livre e espontaneamente a sua anuência quanto aos nomes apresentados para comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação, lavrar-se-á o termo de posse dos eleitos, cujo mandato dar-se-á nos termos da alínea anterior *in fini*;
 - g) os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções;
 - h) em havendo empate para qualquer dos cargos, de que trata o inciso III, letra "b" deste artigo, terá preferência para o cargo de Presidente, o Prefeito mais idoso dentre os que disputam o cargo.
- IV - homologar a estrutura organizacional e funcional da Associação;
- V - fixar a contribuição financeira dos Municípios à Associação para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da Associação;
- VI- homologar a Resolução emitida pelo Conselho Fiscal do Relatório Financeiro trimestral e Aplicação de Recursos da Associação;

- VII**- homologar o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento, o Balanço e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;
 - VIII** - reformar o presente Estatuto, em consonância com o disposto no art. 59, inciso IV do Novo Código Civil;
 - IX** - apreciar e aprovar, no início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata de reunião anterior;
 - X** - aprovar as contas;
 - XI** - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios ou da Microrregião;
 - XII** - apreciar e aprovar a alienação de bens da Associação;
 - XIII** - alterar o Estatuto Social;
 - XIV**- decidir, por meio do voto, todas as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros da mesma Assembléia Geral e dar-lhes aplicação;
 - XV**- homologar o Regimento Interno da Associação;
 - XVI** - destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos XII e XV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.18- As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Gerência Executiva.

Art.19 - A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar proposições submetidas à deliberação do plenário, formadas por componentes dos Colegiados Multidisciplinares ou profissionais de carreiras técnicas convidados especificamente para tanto, a título remunerado ou não.

§1º- A Assembléia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições e aos estudos apresentados pelas comissões técnicas.

§2º - Compete às comissões técnicas constituída pela Assembléia Geral:

I - emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;

II - sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

§3º - Os assuntos temáticos diretamente relacionados com a estrutura governamental de cada um dos Municípios membros, a serem tratados pela Assembléia Geral, poderão ser estudados com antecedência pelos respectivos Colegiados de Secretários Municipais.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art.20- O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art. 17, inciso III, "b", do presente Estatuto.

Art.21 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - eleger o presidente entre seus membros;
- II - reunir-se ao final de cada ano, para analisar e emitir parecer, sobre os relatórios financeiros e aplicações de recursos, em forma de resolução, submetendo-os à homologação da Assembléia Geral.

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.22 - A **Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC** é dirigida pela Diretoria Executiva.

Art.23 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - um Presidente;
- II - um 1º Vice-Presidente;
- III - um 2º Vice-Presidente;
- IV - um 1º Secretário;
- V - um 2º Secretário.

§1º - O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§2º - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou outro impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do art.17, inciso III, "b", do presente Estatuto.

§3º - Durante o período sem Diretoria Executiva, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art.24 - O Presidente da Diretoria Executiva representará a **AMMOC** junto à Federação Catarinense de Municípios - FECAM, na qualidade de membro do Órgão Deliberativo.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral indicará dentre os Prefeitos dos Municípios associados, um deles, que passará atuar como delegado junto à FECAM.

Art.25 - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores ou representantes com o fim específico, sem direito a voto, quando for o caso.

Art.26 - Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva os Prefeitos Municipais no exercício do seu cargo, cujo Município deverá estar em dia com as obrigações estatutárias.

Art.27 - A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Gerência Executiva.

Art.28 - Compete ao Presidente entre outras atribuições:

- I - representar a Associação judicial e extra-judicialmente;
- II - administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos e proposições da Associação;

- IV** - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
- V** - contratar, demitir, transferir, remunerar e solicitar aos Municípios, funcionários necessários à disposição da Associação;
- VI** - contratar prestação de serviços especializados quando necessários, através da Gerência Executiva;
- VII** - estabelecer normas internas através de Resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;
- VIII** - movimentar recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Gerência Executiva;
- IX** - administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e preservação;
- X** - convocar Assembléia Geral, segundo o estabelecido no art.13, §§ 1º e 2º do presente Estatuto;
- XI** - receber as proposições dos Municípios encaminhando-as à Assembléia Geral, quando necessário;
- XII** - executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;
- XIII**- submeter à apreciação da Assembléia Geral a estrutura organizacional e funcional da Associação;
- XIV** - submeter à Assembléia Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação, do exercício seguinte;
- XV** - submeter à Assembléia Geral, até 31 de março, com Parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior;
- XVI** - colocar a disposição dos Prefeitos, quando solicitado, toda a documentação da Associação;
- XVII** - prestar contas à Assembléia Geral, através de balancete mensal, balanço e relatórios de sua gestão administrativa e financeira da entidade, enviando após, tais documentos de Prestação de Contas ao Conselho Fiscal.

Seção IV DOS COLEGIADOS MULTIDISCIPLINARES

- Art.29** - Os Colegiados Multidisciplinares são incumbidos da realização dos fins materiais da AMMOC para com os seus associados, prestando serviços a estes Municípios, tais como a assessoria em planejamento urbano e regional; assessoria contábil, financeira e orçamentária; assessoria administrativa; tributária; de recursos humanos; em educação; em saúde; em assistência social; assessoria jurídica; em informática; em arquitetura e urbanismo; em engenharia civil, sanitária e ambiental; em cultura; turismo; lazer; nas demais áreas de interesse e competência municipal.
- Art.30** - Os Colegiados Multidisciplinares serão formados por profissionais das áreas específicas, com notável saber em suas respectivas áreas, encaminhados pelo Chefe do Executivo Municipal, atendido ainda, os ditames do Regimento Interno.

Art.31 - Os membros dos Colegiados Multidisciplinares reunir-se-ão periodicamente, e os profissionais de que trata o art. anterior serão convocados individual ou coletivamente pelo Gerente Executivo ou pela Diretoria Executiva, para discutir e decidir sobre questões de interesse do conjunto dos associados, apontando soluções e alternativas.

Art.32 - São atribuições dos Colegiados Multidisciplinares:

- I - formular estratégias, bem como planos e programas de trabalho relacionados com os fins da instituição, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral e conduzidos pela Diretoria;
- II - supervisionar a elaboração, implantação e implementação de planos, programas e projetos, de iniciativa pública ou não-governamental, cujo impacto tiver abrangência regional;
- III - assessorar as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- IV - manter e atualizar um banco de dados e informações de interesse para a elaboração de programas gerais e/ou setoriais a nível municipal ou regional;
- V - exercer outras atividades que lhes forem confiadas.

Seção V DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art.33 - A Gerência Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade e assistência à Diretoria Executiva no desempenho das suas atribuições.

Art.34 - São atribuições da Gerência Executiva:

- I - executar a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, divulgando as deliberações;
- II - supervisionar as atividades de planejamento e assessoramento da Associação;
- III - planejar, coordenar e executar os serviços administrativo-financeiros e patrimoniais da Associação;
- IV - desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados e congêneres, bem como divulgar as ações da Associação;
- V - representar oficialmente a Associação, sempre que credenciada;
- VI - planejar e coordenar a execução do movimento econômico nos Municípios associados e representá-los junto a Fazenda Estadual;
- VII - promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente da Associação;
- VIII - movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, sacar, emitir e aceitar títulos cambiais, firmando quaisquer contratos ou escrituras, sempre em conjunto com o Presidente;
- IX - elaborar o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e Relatório de Execução Físico-Financeira do exercício anterior, submetendo-os à Diretoria Executiva da Associação;
- X - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de técnicos e propor que sejam postos a disposição da Associação servidores dos Municípios associados e de outros órgãos públicos;

- XI** - coordenar, supervisionar e elaborar projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, de cunho administrativo, econômico e social da Microrregião da AMMOC;
- XII** - coordenar e supervisionar o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;
- XIII** - efetuar a apresentação de prestação de contas da Associação com a participação da Diretoria Executiva;
- XIV** - promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados dos Municípios associados;
- XV** - propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;
- XVI** - quando autorizado, admitir e demitir os integrantes do quadro de pessoal e contratar serviços complementares autônomos, em ambos os casos em consonância e na forma das legislações pertinentes;
- XVII** - coordenar programas especiais de cunho microrregional;
- XVIII** - enfim, gestionar e coordenar as articulações político-administrativas necessárias ao cumprimento das finalidades da AMMOC.

Subseção I

Do Departamento Técnico nas Áreas de Engenharia Civil, Ambiental e Sanitária; Agronomia; Agrimensura; Arquitetura e Urbanismo e Geologia

Art.35 - Está afeto ao Departamento Técnico nas Áreas de Engenharia Civil, Ambiental e Sanitária; Agronomia; Agrimensura; Arquitetura e Urbanismo e Geologia a elaboração de projetos técnicos, avaliação de imóveis, emissão de pareceres técnicos, elaboração de orçamentos, assessoramento e supervisão de serviços e obras pertinentes a cada uma delas, em consonância com as normas da ABNT, da legislação federal, estadual e municipal.

Art.36 - São atribuições específicas do Departamento:

- I** - proceder a levantamentos topográficos;
- II** - efetuar a avaliação e geologia do solo;
- III** - desenvolver projetos técnicos pertinentes a cada uma das áreas inseridas no Departamento;
- IV** - elaborar planejamento ou projeto, em geral, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária dos Municípios;
- V** - dispor aos Municípios filiados projetos voltados para a conservação da biodiversidade, conservação da água no solo e subterrâneas, fauna e flora conforme interesses dos Municípios;
- VI** - co-elaborar planos e projetos com os Municípios, com vista a efetivação de convênios, contratos, pleitos de verbas públicas junto a diferentes esferas governamentais;
- VII** - promover e coordenar o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;
- VIII** - propor à Gerência Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores;
- IX** - elaborar Plano anual de trabalho.

Subseção II
Do Departamento Técnico da Área de Informática

Art. 37. Competem ao Departamento de Informática as seguintes atribuições:

- I - praticar as atividades de desenvolvimento, programação, implantação, assessoramento, consultoria e manutenção dos programas (software), equipamentos e sistemas de processamento de dados da Associação e Municípios associados;
- II - promover e organizar os cursos de capacitação e treinamento de recursos humanos em informática da Associação e Municípios associados;
- III - assistir e acompanhar os técnicos e usuários de computadores da Associação e Municípios associados;
- IV - prestar a Assistência Técnica aos equipamentos de informática da Associação e Municípios associados;
- V - propor e promover o aperfeiçoamento constante do Assessoramento Técnico à Associação e Municípios associados;
- VI - executar as atividades de processamento de dados da **AMMOC**;
- VII- propor à Gerência Executiva estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Departamento e dos Municípios associados;
- VIII - elaborar Programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;
- IX- propor na programação do trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **AMMOC** e dos Municípios associados;
- XII - elaborar um Plano anual de trabalho;
- XIII - prestar serviços de *webmaster*, atuando na criação, elaboração, manutenção e atualização de *sites* relativos Associação e Municípios associados;
- XIV - manutenção e atualização de *homepage* da Associação e Municípios associados, além de elaborar layout de imagens voltados para a *intranet*;
- XV - inserir em *homepages* os dados inerentes às Contas Públicas, *sites* municipais, responsabilidade fiscal, leis municipais e *sites* das Câmaras Municipais e demais inserções de interesse da Associação e Municípios associados.

Subseção III
Do Departamento Técnico na Área Administrativa e de Controle

Art.38 - Compete ao Departamento Administrativo e de Controle gerir e controlar as áreas relativas à administração; contabilidade e finanças; licitações, compras, almoxarifado e patrimônio e recursos humanos.

Art.39 - São atribuições do Departamento Administrativo e de Controle:

- I - elaborar o orçamento anual;

- II- proceder ao controle do fluxo de receitas e despesas e os devidos registros de caixa e contábeis;
- III- elaboração de balancetes mensais e balanços financeiros e de resultados;
- V - efetivação de processo licitatório, compras e controle de patrimônio e almoxarifado;
- VI - elaboração e aplicação de concursos públicos e testes seletivos;
- VII - gerir a área de recursos humanos;
- VIII- coordenar e controlar a efetivação dos serviços de limpeza e manutenção, transportes e serviços auxiliares;
- IX - realizar os demais serviços inerentes ao Departamento, consoante determinação da Gerência Executiva.

Art.40 - O responsável pelo Departamento poderá por indicação do Gerente Executivo participar e/ou representá-lo em reuniões em que o mesmo esteja impedido de participar.

Subseção IV

Do Departamento Técnico de Estudos e Projetos nas áreas de Controle Econômico e Fazendário

Art.41 - São atribuições do Departamento:

- I - elaborar um Plano anual de trabalho;
- II - proceder a organização e a padronização dos procedimentos e controle nas áreas econômica e fazendária;
- III - efetuar serviços de levantamento de dados, pesquisas com vistas a apurar o movimento econômico da indústria, comércio, prestação de serviços e agropecuário;
- IV - elaborar minutas ou anteprojetos de legislação inerentes às áreas econômica e tributária;
- V - propor à Gerência Executiva estudos, projetos e alterações de legislação e procedimentos, que visem a melhoria dos serviços dos Municípios associados;
- VI - acompanhar e subsidiar tecnicamente a elaboração e definição de Planta de Valores e cadastros de tributos municipais;
- VII - promover o acompanhamento, previsão e controle das Receitas decorrentes de Transferências Constitucionais pertinentes aos Municípios;
- VIII - promover e organizar os cursos de capacitação e treinamento de recursos humanos lotados nas áreas Tributária e de Movimento Econômico da Associação e Municípios associados;
- IX - promover e coordenar o intercâmbio de experiências e conhecimentos técnico-econômico e tributário entre servidores dos Municípios associados;
- X - apresentar Relatórios das atividades empreendidas e sugestões para a melhoria dos trabalhos relativos ao Departamento;
- XI - realizar as demais atribuições delineadas no Regimento Interno inerentes ao Departamento, e as que eventualmente venham a ser determinadas pela Gerência Executiva.

TÍTULO III DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PESSOAL

- Art.42** - A contratação de funcionários pela Associação obedecerá ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observadas a necessidade e a demanda de serviços específicos advindos dos municípios e obedecidas a disponibilidade e a capacidade financeira da Associação.
- Art.43** - O critério para contratação de funcionários deve levar em consideração a qualificação técnica, a escolaridade na seleção, sendo obrigatória a apresentação de “*curriculum vitae*” aos níveis técnicos e em conformidade com o que estabelecer o Regimento Interno.
- Art.44** - Os funcionários terão direito a diárias ou ressarcimento de despesas comprovadas, mediante o necessário adiantamento para realizarem viagens a serviço da Associação ou Municípios associados, conforme dispuser Resolução interna.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

- Art.45** - Constituem fontes de recurso para manutenção da Associação:
- I - receita de contribuições dos Municípios associados;
 - II - receita de alienação de bens;
 - III - receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
 - IV - receitas de prestação de serviços, eventuais e outras;
 - V - receitas especiais e suplementares dos Municípios;
 - VI - receitas de convênios com Municípios, Estado e a União;
- §1º** - A contribuição individual da receita prevista no inciso I, deste artigo, será determinada em Assembléia, podendo, todavia, também ser fixada através de Resolução, desde que haja a aceitação unânime.
- §2º** - Cada Município associado poderá autorizar a Associação a descontar de sua conta bancária própria, onde têm creditado os valores relativos ao Retorno do ICMS, as contribuições de que trata o §1º deste artigo.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

- Art.46** - O patrimônio da Associação é composto de bens móveis e imóveis, títulos e valores de crédito, recursos financeiros e contas em bancos.

Art.47 - Os bens da Associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art.48 - A dissolução da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense, somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, conforme dispõe o art. 59 da lei 10.406/2002.

Art.49 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, desde a sua filiação, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Art.50 - Qualquer Município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Executivo Municipal referendada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o Município de recolher à **AMMOC** a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.51- Os Municípios-membros serão considerados **ATIVOS**, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias e **INATIVOS**, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§1º - Os Municípios considerados **INATIVOS**, ficarão suspensos do uso de seus direitos que o presente Estatuto lhes confere.

§2º - Os representantes de Municípios que forem declarados **INATIVOS** e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, serão afastados até o levantamento da suspensão.

Art.52 - O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto, será levado à apreciação da Assembléia Geral, para que esta o declare como membro **INATIVO**, permanecendo excluído de todos os direitos inerentes aos associados em situação regular ante a Associação.

Art.53 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

- Art.54-** A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.
- Art.55** - Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de Membros da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.
- Art.56** - É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.
- Art.57** - É vedado à Associação prestar serviços que não sejam de competência do poder público nas suas diversas áreas de atuação.
- Art.58** - A Associação é filiada à Federação Catarinense de Municípios - FECAM, na qualidade de sócia fundadora, com quem manterá estreita colaboração, bem como com as entidades municipalistas nacionais.
- Art.59** - A **AMMOC** manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais e federais.
- Art.60** - No prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente alteração de Estatuto, o Gerente Executivo deverá convocar os Colegiados Multidisciplinares da **AMMOC**, para revisar o Regimento Interno da Associação.
- Art.61** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Diretoria Executiva da Associação, "*ad referendum*" de Assembléia Geral.
- Art.62** - A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Joaçaba(SC), 09 de novembro de 2005.

Armino Haro Neto
Prefeito de Joaçaba
PRESIDENTE DA AMMOC

Norival Fiorin
GERENTE EXECUTIVO DA AMMOC

Kátia Iolanda Deuerling
OAB/SC 9803